

LEI COMPLEMENTAR N.º002/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

“Institui o programa de incentivo fiscal no Município de Mãe do Rio-PA, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de incentivo fiscal, com a concessão de anistia dos juros de mora e da multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, não recolhidos espontaneamente aos cofres públicos, até o exercício de 2019.

§1º - Para efeitos do caput, serão considerado os créditos tributários ou não tributários devidamente corrigidos, com acréscimo de juros de mora e multa de mora;

§2º - Para fins de concessão do incentivo fiscal, a presente lei terá o prazo de vigência a partir de sua publicação até o dia 31/12/2019.

Art. 2º - O benefício, a que se refere esta lei, corresponderá à exclusão de dos juros e multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, lançados e vencidos, cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa ou não, ou estejam sendo cobrados judicialmente através da respectiva ação de execução fiscal ou não.

§1º - A concessão da anistia obedecerá aos seguintes descontos na multa e juros de mora:

I – Para pagamento à vista o desconto será de 100% (cem por cento);

II – Para pagamento em 02 parcelas iguais e sucessivas, o desconto será de 80% (oitenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 30 (trinta) dias;

III – Para pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, o desconto será de 60% (sessenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 30 dias.

§2º - Na hipótese do beneficiário não quitar os valores no prazo de vencimento fixado no §1º, o benefício será revogado, retornando o crédito tributário ou não tributário ao status quo, ou seja, serão acrescidos os juros de mora e multa de mora ao débito.

Art. 3º - A fim de requerer o benefício de que se trata esta lei, o interessado deverá solicitar o benefício fiscal em formulário próprio, com sua qualificação completa, protocolando-o na Coordenação de Tributos do Município de Mãe do Rio-PA, devidamente acompanhado de

cópia da cédula de identidade RG e do CPF.

Parágrafo único - Se houve ação judicial, o requerimento deve ser protocolado perante a Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 4º - A presente lei abrangerá, inclusive, os créditos tributários com parcelamentos formalizados perante o Fisco Municipal, com parcelas vencidas ou vincendas, com observância do disposto no §1º do art. 1º da presente lei.

§1º - Para a incidência do benefício, será considerado o saldo remanescente do débito vencido, com exclusão de correção monetária, dos juros e multa de mora inscrito em dívida ativa.

§2º - Para os Beneficiários com parcelamento em dia, serão descontados das parcelas vincendas os juros de mora e multa de mora, e no caso de antecipação, o saldo devedor deverá ser pago na forma prevista no §1º do art. 2º.

§3º - Os créditos tributários, juros de mora, multa de mora, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais quitados pelo interessado antes da entrada em vigor da presente lei, não serão abrangido pelo incentivo fiscal a que se refere esta lei.

Art. 5º - Para os débitos tributários cobrados em ação de execução fiscal, a aprovação do benefício desta lei dependerá da comprovação de pagamento de todas as despesas processuais, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbencias.

Art. 6º - A concessão do benefício não gera direito adquirido, e será revogado de ofício sempre que se apure que o Beneficiário deixou de satisfazer as condições estabelecidas na presente lei.

Art. 7º - A Coordenação de Tributos, a Secretaria Municipal de Finanças e A procuradoria Jurídica Municipal ficam autorizados a tomarem as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio-PA, em 29 de março de 2019.



JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Mãe do Rio